



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Ação Civil Coletiva **0000247-13.2026.5.13.0024**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/03/2026

Valor da causa: R\$ 500.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA URBANAS DA PARAIBA

ADVOGADO: ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA

RÉU: ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

ACC 0000247-13.2026.5.13.0024

AUTOR: SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA URBANAS DA PARAIBA
RÉU: ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b70b9c proferida nos autos.

DECISÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de pedido de Tutela de Urgência de natureza antecipada, em caráter liminar, com fulcro no caput do artigo 300 do CPC, formulado por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA, em face de ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, nos autos da presente Ação Civil Coletiva, aforada em desfavor da ré acima, na qual pretende, a imediata suspensão de normativo interno da companhia, asseverando a existência de risco imediato de punição aos empregados sem a observância do devido processo legal e contraditório, em ofensa às regras trabalhistas e Constituição Federal.

DECIDO

Sendo regular a representação do acionante, competente esta Justiça especializada e restando patente o seu interesse na lide, deve ser conhecido o pedido.

Com efeito, a legislação processual civil preconiza que a tutela de urgência pode ser concedida desde que esteja evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O pleito de tutela de urgência de natureza antecedente, visa a antecipação do cumprimento da sentença a ser proferida nestes autos, em decorrência de futuro reconhecimento de direito e em decorrência da situação fática narrada, TODOS neste mesmo ato.

No caso vertente, o Sindicato autor, na condição de substituto processual, ajuizou a presente ação civil coletiva, com pedido de tutela de urgência, objetivando a suspensão dos procedimentos de apuração e aplicação de medidas disciplinares instaurados pela ré (ENERGISA), com base na Instrução Normativa (IN) 01.

O sindicato alega que a IN 01, em seus itens 4.5 e 4.5.2, viola o princípio do contraditório e da ampla defesa, ao não garantir aos empregados: notificação formal e detalhada das acusações; prazo razoável para defesa; acesso aos autos do processo; motivação clara e fundamentada da decisão; e possibilidade de recurso administrativo.

O sindicato alega que a ré, ao instaurar procedimentos disciplinares com base na IN 01, estaria violando o princípio do contraditório e da ampla defesa, garantias fundamentais previstas no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. A análise da petição inicial e dos documentos anexos revela, em sede de cognição sumária, indícios da plausibilidade da alegação, especialmente no que diz respeito à restrição de direitos dos empregados nos procedimentos disciplinares.

O perigo de dano reside na possibilidade de aplicação de medidas disciplinares aos empregados, com potencial de demissão por justa causa, sem a observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Tal situação pode gerar prejuízos irreparáveis aos trabalhadores, como a perda do emprego, com as consequências financeiras e sociais daí advindas.

A matéria em questão envolve a análise de princípios constitucionais e infraconstitucionais, não havendo, por ora, decisões do STF ou do TST com efeito vinculante que tratem especificamente da validade de normas internas de empresas que regulamentam procedimentos disciplinares.

A jurisprudência trabalhista é pacífica ao garantir o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa em processos disciplinares, sob pena de nulidade das sanções aplicadas, mostrando-se prudente e razoável a apresentação por parte da empresa de novos elementos, em instrução probatória a fundar o ato inquinado, não havendo como, sem tais esclarecimento, manter válido tal dispositivo, sendo mister, a suspensão por enquanto.

DISPOSITIVO

Diante do exposto e com fundamento no art. 300 do CPC c/c art. 769 da CLT, considerando a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, para determinar a suspensão das tramitações das apurações e eventuais aplicações de medidas disciplinares instauradas pela ré (ENERGISA), com base nos itens 4.5 e 4.5.2 da IN 01, até o trânsito em julgado da presente ação.

Em caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida em favor do Sindicato autor.

Intimem-se as partes.

CAMPINA GRANDE/PB, 16 de março de 2026.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES, em 16/03/2026, às 09:02:45 - 7a796ea
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/26031609014604500000031402264?instancia=1>
Número do processo: 0000247-13.2026.5.13.0024
Número do documento: 26031609014604500000031402264